



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 145 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 145.

.....
§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados **de forma progressiva** segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é aproveitar a oportunidade da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, para explicitar que, sempre que possível, de acordo com as especificidades de cada exação, os impostos serão graduados de forma progressiva segundo a capacidade econômica do contribuinte.

A atual redação da Constituição Federal, por ser imprecisa, admite, em tese, que os impostos sejam graduados de modo proporcional ou até mesmo regressivo em relação à capacidade econômica do contribuinte. Com a

emenda, busca-se enfatizar a necessária obediência à progressividade, caso possível a gradação do imposto.

A progressividade tributária reflete a necessidade de justiça social que se busca na sociedade brasileira, tratando-se de um dos instrumentos para se reduzir a desigualdade.

Ciente da relevância da proposta, rogamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO